

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11/11/2019  
Ceciliano da Silva Macedo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL Nº 655  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 415/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Indústria e Comércio de Cerâmica Macedo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, s/nº, km 3,5, Cacau Pirêra, Iranduba-AM

**CNPJ/CPF:** 22.814.628/0001-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.188.922-3

**FONE:** (92) 99150-4443

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0109

**PROCESSO Nº:** 0832/T/10

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Veneza, Lote 05, s/nº, Bairro Nova Veneza, Cacau Pirêra, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°10'26,77"S e 60°5'09,06"W, **P2** 03°10'32,84"S e 60°5'07,47"W, **P3** 03°10'33,87"S e 60°5'9,48"W, **P4** 03°10'26,88"S e 60°5'11,13"W, processo ANM nº 880.081/2019, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, numa área de 1,3533ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 415/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0832/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009)
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcação da área a ser lavrada (**1,3533 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta L.O., com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas. Descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Federal – CTF.